LEI N.º 5.027, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FRUTAL A DOAR UMA ÁREA DE 1.160 M² AO ESTADO DE MINAS GERAIS, VINCULADO À POLÍCIA CIVIL

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, vinculado à Polícia Civil, o lote de terreno urbano, da quadra n.º 682, lote n.º 03, com 1.160 m² (um mil, cento e sessenta metros quadrados), avaliado em R$ 12.504,00 (doze mil, quinhentos e quatro reais), com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente 20,00 metros confrontando com a Rua Olavio Ribeiro Cortes; pelo lado direito 58,00 metros confrontando com o lote 02; pelo lado esquerdo 58,00 metros confrontando com os lotes 01, 20, 19, 18 e 17; e pelos fundos 20,00 metros confrontando com a Rua Floripes de Almeida Mendonça, procedente da Matrícula Imobiliária n.º 32.158 fls 01, do livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis, local.

Parágrafo único. O imóvel descrito neste artigo, destina-se exclusivamente a construção do Instituto Médico Legal – IML neste Município.

Art. 2º. O imóvel descrito no artigo 1º, reverterá ao patrimônio do Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias que porventura tiverem sido realizadas, se:

I. for transferido a terceiros sem autorização legislativa;

II. o Instituto Médico Legal – IML não for construído num prazo de 02 (dois) anos, da lavratura da escritura de doação.

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 22 de dezembro de 2003

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal